



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a quinta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, por gozo de férias, e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 4ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em seis de abril de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3450/2022, do dia 8/4/2022, às fls. 2/4, e publicação em 11/4/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados:**

Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000041-45.2022.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança nela vindicada para determinar que a autoridade coatora retenha 50% do valor já bloqueado em favor do exequente, liberando-se em favor do impetrante o excedente a este patamar, bem como determinar a expedição de ofício à fonte pagadora do impetrante para que proceda à retenção mensal de remuneração bruta no percentual de 20% (vinte por cento) até a satisfação integral do crédito exequendo. Concedidos ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão acompanhou ressaltando seu entendimento pessoal.

Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000295-52.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 7 Processo Nº AR-0000228-87.2021.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da ré no percentual de 10% a incidir sobre o valor atualizado da causa, pelo autor. Custas pela parte autora, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000032-83.2022.5.19.0000 **Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada, a fim de suspender a decisão, com a liberação de veículos assim como a devolução dos valores eventualmente bloqueados da impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 13 PROCESSO nº 0000048-37.2022.5.19.0000 (MSCiv) **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se integralmente os termos da decisão liminar impugnada. **Ordem: 1 Processo N° MSCiv-0000003-33.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para limitar o bloqueio a 10% do valor do crédito junto ao INSS, assim como determinar a devolução dos valores já bloqueados que superem este percentual. Custas pela impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000015-47.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, **CONCEDER A SEGURANÇA** ora perseguida, para tornar definitiva a liminar que cassou a medida de constrição ora impugnada, tornando sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pela litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000021-54.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir a ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000030-16.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, **CONCEDER A SEGURANÇA** ora perseguida, para tornar definitiva a liminar que cassou a medida de constrição ora impugnada, tornando sem efeito a determinação de suspensão da CNH do impetrante. Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pelos litisconsortes, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000299-89.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar, para sustar os efeitos do ato impugnado que determinou a suspensão da CNH do Impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0080100-08.2008.5.19.0001. Custas sob o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0000300-74.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança postulada para determinar a reintegração dos impetrantes aos empregos com o pagamento dos salários atrasados, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o cumprimento desta decisão. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos das Exmas. Sras. Desembargadora Relatora e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que denegavam a segurança. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Revisora. **Ordem: 11 PROCESSO nº 0000008-55.2022.5.19.0000 (Agravo Regimental) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 12 PROCESSO N° 0000046-67.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000050-07.2022.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se integralmente os termos da decisão liminar impugnada. **Ordem: 15 PROCESSO N° 0000203-74.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplica-se multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1.021, § 4º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e vinte minutos do dia vinte de abril de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**